



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES DA SILVA

APROVADO

21 MAR. 2023

Projeto de Lei 001/2023

"Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes do município de Itapororoca, que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e/ou estabelecimentos conveniados, e da outras providências".

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu *site* oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES DA SILVA**

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 4º - As unidades de saúde, bem como a Secretaria municipal afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 21 de Março de 2023

Jailson Fernandes da Silva
Vereador